



PROJETO DE LEI

Altera o Art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e dá outras providências

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

**§ 3º** Os veículos terrestres de passeio e utilitários, nacionais ou estrangeiros, quando movidos a Gás Natural Veicular (GNV), terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPVA, desde que o pagamento seja realizado até a data de vencimento estabelecida pela autoridade fazendária.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPVA para veículos de passeio e utilitários movidos a Gás Natural Veicular (GNV), desde que o pagamento do imposto seja efetuado até a data do vencimento.

Essa proposta visa incentivar o uso de combustíveis mais limpos e ambientalmente sustentáveis, como o GNV, que emite significativamente menos gases poluentes em comparação à gasolina e ao diesel. Tal medida está alinhada com os compromissos globais de redução das emissões de gases de efeito estufa, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ar nas cidades catarinenses.

Destaca-se que, a partir de hoje, entrou em vigor no Brasil a **isenção do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** para veículos convertidos ou originalmente movidos a GNV. Essa nova política federal fortalece ainda mais a viabilidade econômica e ambiental da adoção do GNV, e torna ainda mais pertinente a concessão de benefícios também no âmbito estadual, como o presente desconto no IPVA.

Experiências já adotadas por outros estados da Federação demonstram o acerto dessa política pública:

**Alagoas:** alíquota de IPVA reduzida de 3,5% para 1,5%;

**Mato Grosso do Sul:** isenção total do IPVA para veículos a GNV;

**Minas Gerais:** isenção no ano da aquisição e no ano seguinte para veículos zero quilômetro com kit GNV instalado;

**Paraná:** alíquota reduzida para 1%;

**Rio de Janeiro:** redução de 4% para 1,5%.

A medida proposta também atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que:

Haverá **aumento na arrecadação de ICMS** com a expansão da venda de kits de conversão para GNV;

Espera-se **redução da inadimplência do IPVA**, visto que o desconto está condicionado ao pagamento em dia.

Além disso, políticas públicas que incentivam práticas sustentáveis, como esta, têm impacto positivo na redução de desastres ambientais e seus custos socioeconômicos, promovendo mais segurança e qualidade de vida para a população.

Portanto, transpostos os requisitos legais, não há impedimentos para a aprovação deste projeto, que está em consonância com os interesses ambientais, econômicos e sociais de Santa Catarina.

Submeto, assim, este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Deputados, na certeza de sua importância para o desenvolvimento sustentável do nosso Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em  
15/07/2025, às 16:36.

---